**RESOLUÇÃO GGG Nº 015/2024**

O Governador do Estado de Santa Catarina autoriza estabelecer metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo. **Processo SGPe SEF 7226/2024.** (DOESC Nº 22278, de 12.06.2024, p. 7 e 8)

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG RECOMENDA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** a homologação da presente Resolução, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

**CONSIDERANDO** que as decisões de caráter normativo ou autorizativo do GGG terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º do Decreto nº 903/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das metas de contenção de despesas com pessoal previstas no Plano de Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAFISC;

**CONSIDERANDO** os efeitos da Lei Complementar federal nº 194, de 23 de junho de 2022, na arrecadação estadual,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica suspensa, até 1º de maio de 2025, a substituição de cargo em comissão ou função de confiança que implique aumento de despesa.

Parágrafo único. A designação para substituir cargo de provimento em comissão ou função de confiança durante período de afastamento temporário, somente poderá ser atribuída ao servidor ou empregado que já exerce cargo comissionado ou função de confiança do mesmo nível hierárquico ou superior ao exercido pelo titular.

**Art. 2º** Fica sujeito à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado o pagamento de valores retroativos de competência de exercícios anteriores ao exercício corrente (exercícios findos), exceto os decorrentes de cumprimento de ordem judicial de processamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos pagamentos retroativos de competência do exercício corrente.

**Art. 3º** Ficam sujeitas à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado as nomeações de aprovados em concursos públicos, bem como as requisições para a realização de novos certames.

**Art. 4º** Ficam suspensas, até 1º de maio de 2025, novas concessões, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, que impliquem aumento de despesa.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses listadas abaixo:

I. Concessão dos seguintes benefícios:

* 1. Progressão/promoção funcional;
  2. Adicional por tempo de serviço (triênio);
  3. Adicional e abono de permanência;
  4. Adicional de pós-graduação;

1. Cumprimento de decisão judicial;
2. Isenção de Imposto de Renda;
3. Pagamentos retroativos decorrentes de ajuste de folha ou na hipótese do art. 2º.

**Art. 5°** Ficam suspensos, até 1º de maio de 2025:

I. O deferimento de pedidos de gozo da licença especial de que trata a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, formulados por servidores abrangidos pelo art. 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992; e

II. O deferimento de pedidos de gozo de licença-prêmio formulados por servidores abrangidos pelo art. 15, I, da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992.

**Art. 6°** A suspensão de que trata os arts. 1°, 4° e 5° desta Resolução, excepcionalmente, poderá deixar de ser aplicada a casos específicos, os quais deverão ser submetidos à prévia análise do Grupo Gestor de Governo e à posterior autorização do Governador do Estado.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, produzindo efeitos retroativos, a contar de 1º de maio de 2024.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

|  |  |
| --- | --- |
| CLEVERSON SIEWERT  Presidente do GGG  Secretário de Estado da Fazenda | VÂNIO BOING  Secretário de Estado da Administração |
| MARCELO MENDES  Secretário de Estado da Casa Civil, designado | MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  Procurador-Geral do Estado |
| DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  Secretária do Gabinete do Governador do Estado |  |

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo.**

**Florianópolis, data da assinatura eletrônica.**

**Jorginho Mello**

**Governador do Estado**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Registre-se, comunique-se |
|  | e publique-se. |
|  | César Fernando Cavalli |
|  | Secretário do GGG |